Resolução nº 134, de 26 de janeiro de 1983

Baixa instruções para extensão ao Membros inativos do Ministério Público das vantagens financeiras decorrentes da aplicação da Lei nº 579, de 18.10.82.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10, inciso XI da Lei Complementar nº 28, de 21.05.82, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 579, de 18.10.82,

RESOLVE:

- Art. 1° Os membros inativos do Ministério Público, oriundos dos antigos Quadros II e III, beneficiários do art. 6° da Lei n° 579, de 18.10.82, deverão pleitear a revisão de seus proventos, conforme modelo de requerimento anexo, fazendo referência ao número do processo de aposentadoria e juntando os seguintes documentos:
- 1.1 Título de provimento referente ao cargo que detinha quando de sua aposentadoria;
- 1.2 Título de aposentadoria;
- 1.3 Apostila de fixação de proventos, ou de refixação, se houver;
- 1.4 Cópia do último contracheque.
- Art. 2º Os pedidos de revisão de proventos deverão ser entregues na Seção de Protocolo do Serviço de Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Art. 3º Depois de autuados os pedidos, serão encaminhados à Divisão de Pessoal da Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça para exame e refixação dos proventos e consequente deferimento, se for o caso, com a posterior publicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 4° No exame da situação de cada interessado, serão observados o parágrafo único, da Lei nº 579, de 18.10.82.
- Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

NERVAL CARDOSO Procurador-Geral de Justiça